



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**APROVADO NA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO
DELIBERAÇÃO Nº 11/2019**

2019





REGIMENTO INTERNO

TÍTULO: COMITÊ DE INVESTIMENTOS		VIGÊNCIA: 09/10/2019	
ÁREA: INVESTIMENTOS	DELIBERAÇÃO Nº 11/2019	VERSÃO: 01	



Sumário

Capítulo I Definições	4
Capítulo II.....	5
Da finalidade	5
Capítulo III.....	5
Da composição	5
Capítulo IV	6
Das competências.....	6
Capítulo V	7
Do Mandato	7
Capítulo VI	7
Do funcionamento	7
Capítulo VII	10
Das decisões	10
Capítulo VIII	10
Alçadas	10
Capítulo IX	11
Da destituição dos membros.....	11
Capítulo X	11
Das disposições gerais	11
Capítulo XI	12
Das disposições Transitórias.....	12



Capítulo I Definições

Art.1º. Para fins deste Regimento, serão adotadas as seguintes definições:

AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado. É o responsável civil, criminal e administrativo pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos dos Planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco, bem como pela prestação de informações relativas aos investimentos dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores.

ASSISTIDO - Participante ou o beneficiário que recebe benefício de pagamento mensal continuado previsto no regulamento do plano de previdência complementar.

CODEVASF - Companhia Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS (CI) - Grupo consultivo composto por Diretores, Gerentes, Membros do Conselho Deliberativo representantes da patrocinadora e dos participantes com a finalidade de analisar as propostas de investimentos.

CONSELHO DELIBERATIVO (CD) - Órgão de deliberação superior da Fundação São Francisco, responsável pela definição da política geral de administração planos de benefícios administrados.

FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO - Fundação São Francisco de Seguridade Social

DIRETORIA EXECUTIVA – (Direx)

DIRETOR DE FINANÇAS – (Difin)

GERÊNCIA DE FINANÇAS – (Gefin)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – (PREVIC)

PATROCINADOR - Empresa que instituiu para seus empregados planos de benefícios de caráter previdenciário, administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC.

PARTICIPANTE - Empregado de patrocinadora inscrito na Fundação São Francisco como membro de plano de previdência complementar nas condições estabelecidas no respectivo regulamento.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - Conjunto de normas e diretrizes para a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco, para um determinado período. É elaborada anualmente pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo. Possui visão de longo prazo e horizonte de planejamento de 60 meses, com revisões anuais.





Capítulo II

Da finalidade

Art. 2º. O Comitê de Investimentos da Fundação São Francisco tem por finalidade:

- I) Avaliar e emitir recomendações sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pela Diretoria de Finanças, as quais deverão contar com a aprovação do AETQ;
- II) Analisar as propostas e questões relativas aos investimentos dos planos de benefícios previdenciários, além dos recursos investidos pelo PGA que lhe forem encaminhadas pela Diretoria de Finanças;
- III) Recomendar os investimentos para decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com observância da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, respeitados os parâmetros e limites legais e as Políticas de Investimentos vigentes em cada exercício, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV) Formular propostas e sugestões de investimentos, além de alterações de alocações à Diretoria Executiva da Fundação São Francisco, respeitando a característica de cada plano;
- V) Apreciar os estudos de ALM (*Asset Liability Management*) dos Planos de Benefícios ou ainda os estudos com base na moderna teoria de portfólios, empregada para otimização de carteiras de investimentos, onde as decisões devem ser tomadas com base na relação risco versus retorno visando recomendar a Diretoria Executiva sua aprovação ou não;
- VI) Avaliar as políticas de investimentos dos Planos de Benefícios e do Programa de Gestão Administrativa - PGA quanto a aderência dos estudos citados no item V deste capítulo, exarando a recomendação cabível à Diretoria Executiva.

Capítulo III

Da composição

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será constituído por 6 (seis) membros titulares, sendo 04 (quatro) permanentes e 02 (dois) indicados.

Parágrafo 1º - São membros permanentes do CI: o Diretor-Superintendente, o Diretor de Benefícios, Diretor de Finanças, o AETQ (função que atualmente é acumulada pelo Diretor de Finanças) e o Gerente de Finanças.

Parágrafo 2º - São membros indicados do CI: 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, indicados pelo respectivo órgão estatutário, sendo um escolhido dentre os indicados pela patrocinadora e o outro escolhido dentre os eleitos pelos participantes.

Parágrafo 3º - Cada membro titular indicado terá um suplente, com mandato idêntico.

Parágrafo 4º - Será exigida certificação para o exercício de membro do Comitê de Investimentos.

- I) Os membros do CI terão prazo de um ano, a contar da data de posse, para obter





a certificação;

- II) A Fundação São Francisco será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação dos membros do CI;
- III) A certificação deverá ser realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Capítulo IV

Das competências

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos da Fundação São Francisco:

Parágrafo 1º - Analisar e recomendar à Diretoria Executiva a aprovação das Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), elaboradas e/u revisadas anualmente pela Diretoria de Finanças, respaldada pela opinião do AETQ.

Parágrafo 2º - Analisar e manifestar sobre propostas de compra, aplicação de recursos nos diversos segmentos disciplinados pela legislação vigente, nos ativos que os compuserem e, venda de ativos quando realizadas para que os recursos sejam reinvestidos em outros veículos.

Parágrafo 3º - Sugerir políticas e diretrizes de longo prazo para diferentes segmentos que compõem as carteiras dos diferentes planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco.

Parágrafo 4º - Recomendar procedimentos e estratégias visando orientar à obtenção de retorno satisfatório, dentro dos parâmetros de risco cabíveis a cada plano, com observação aos princípios de prudência, eficiência e conformidade com os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo 5º - Acompanhar, as recomendações exaradas pelo responsável pela análise dos riscos: de mercado, crédito e liquidez, de forma a recomendar estratégias de alocação que tendam a garantir que os recursos estejam disponíveis para os pagamentos dos benefícios aos participantes e beneficiários e às demais obrigações da Fundação.

Parágrafo 6º - Analisar e manifestar sobre assuntos relacionados a toda e qualquer alocação de recursos dos planos, julgados necessários pela Diretoria Financeira para gerar a segurança, a liquidez, a rentabilidade e a transparência dos investimentos realizados pela Fundação São Francisco, bem como orientar quanto a sua eficiência em relação aos custos.

Parágrafo 7º - Periodicamente avaliar:

- I) O cenário macroeconômico e político, bem como outros fatores que possam influenciar nos resultados dos investimentos;
- II) O desempenho das aplicações;
- III) O fluxo financeiro de vencimento das carteiras de ativos e repasses das contribuições dos participantes e patrocinadores;



IV) As diretrizes de aplicações financeiras, com definição de alternativas de alocação, observando os limites de enquadramento e aderência às Políticas de Investimentos;

V) As oportunidades de negócios cujas características se diferenciem das previstas nas Políticas e Estratégias de Investimentos;

VI) A seleção de gestores e prestadores de serviços especializados da área de investimentos.

Capítulo V

Do Mandato

Art. 5º. Os mandatos dos membros permanentes do Comitê de Investimentos observarão a duração do exercício das respectivas funções e os mandatos dos membros indicados pelo Conselho Deliberativo serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu representante dará posse aos membros indicados.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Deliberativo que compõem o Comitê de Investimentos deverão ter suplentes, escolhidos pelo referido órgão estatutário.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo, substituir seus indicados, observando a divisão de sua indicação por grupo de conselheiros, indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes.

Parágrafo 4º - Quando da substituição pelo Conselho, o novo indicado completará o mandato do Conselheiro substituído.

Capítulo VI

Do funcionamento

Art. 6º. Toda e qualquer proposta de compra, venda, aluguel, implantação de outras formas de gestão, ou a utilização de ativos de investimentos deverão ser apreciadas pelo Comitê, desde que referendadas pelo AETQ, devendo a Diretoria de Finanças registrar convenientemente, as motivações de arquivo e de encaminhamento das ofertas que vierem a ser apresentadas à Fundação São Francisco.

Parágrafo 1º - Avaliadas as propostas pela Gerência de Finanças, esta preparará um resumo das mesmas e submeterá preliminarmente a apreciação do AETQ, que será o responsável pelo encaminhamento ao Comitê de Investimento se entender pertinente.

Parágrafo 2º - Ficam dispensadas de serem submetidas a apreciação do Comitê as aplicações e ou operações de arbitragem quando executadas com Títulos Públicos, de qualquer natureza e prazo, tendo em vista que por definição são ativos livres de risco.

Parágrafo 3º - Os relatórios preparados pelas áreas técnicas devem ser assinados pelo responsável pela análise e aprovados pelo Gerente de Finanças, que recomendará



ao AETQ apreciar seu parecer, ficando a critério do Diretor de Finanças encaminhamento ao **CI** para análise e manifestação.

Art. 7º. As propostas a serem encaminhadas para análise e manifestação do **CI** devem conter além de informações específicas e detalhadas, as análises técnica, econômica, financeira e conjunturais, avaliação de riscos consignadas na reunião da 'Comissão de Risco', que deverá declinar sua opinião e, também, opiniões jurídicas acerca das garantias e aspectos estritamente jurídicos dos instrumentos utilizados.

Parágrafo 1º - Compete ao Gerente de Finanças, sob a orientação do AETQ, apresentar relatório ao **CI** das propostas, especificando as que estão em análise e as que foram descartadas, com as respectivas justificativas.

Parágrafo 2º - Os relatórios técnicos deverão ser encaminhados a todos os membros do **CI**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião, para que haja tempo hábil de análise das matérias pautadas.

Parágrafo 3º - Os trabalhos poderão ser encaminhados com um prazo menor, de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, quando a urgência assim o determinar, hipótese em que a urgência deverá ser ratificada pelo Diretor de Finanças.

Art. 8º. Os relatórios devem ser específicos quanto ao enquadramento da operação à Política de Investimentos dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco.

Art. 9º. As estratégias de investimentos para as Políticas de Investimentos devem ser elaboradas pelo AETQ e encaminhadas para discussão e posicionamento do **CI**.

Parágrafo 1º - Para elaborar as estratégias de investimentos constante da Política de Investimento, a Fundação São Francisco deverá contar com o apoio de consultoria ou assessoria técnica especializada contratada para tal finalidade.

Parágrafo 2º - As estratégias de investimentos recomendadas pelo **CI** serão encaminhadas à Diretoria Executiva que deliberará sobre a matéria. Investimentos que superem a alçada da Diretoria Executiva, serão submetidos ao Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto.

Parágrafo 3º - Sempre que possível os ativos investidos deverão compor as carteiras de todos os planos, diferenciando somente o percentual alocado, devido a especificidade dos planos quanto a liquidez e maturidade. Quando não for cabível, deverá ser identificado e registrado o motivo do procedimento diferenciado.

Art. 10. Os trabalhos do **CI** devem observar os princípios da boa-fé, da prudência e zelar por elevados padrões éticos, adotando práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário de seus membros em relação aos participantes dos planos de benefícios.



Art. 11. O CI realizará reuniões mensais ordinárias e reuniões extraordinárias, sempre que convocada pelo Diretor de Finanças e/ou AETQ.

Parágrafo 1º - As reuniões de que trata o *caput* serão realizadas em local, data e hora previamente determinados na convocação expedida pelo Diretor de Finanças.

Parágrafo 2º - O *quorum* mínimo para a realização das reuniões será de 04(quatro) dos seus membros, e só serão instaladas com a presença do Diretor de Finanças, o AETQ e do Gerente de Finanças ou seus substitutos legais.

Parágrafo 3º - O CI poderá reunir-se virtualmente, utilizando a ferramenta de videoconferência ou teleconferência, com o objetivo de analisar e recomendar as propostas constantes nos relatórios preparados pelas áreas técnicas, sendo admitida a presença de consultores também com utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo 4º - A coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimento será exercida pelo Diretor-Superintendente ou Diretor formalmente designado para substituí-lo.

Parágrafo 5º - O CI poderá convidar outras pessoas para participar das suas reuniões, quando terão direito a voz, mas, sem direito a voto. Poderá por acordo do Diretor de Finanças e o Diretor Superintendente haver convocação previa de consultores para se apresentarem na reunião do CI.

Art.12. Os assuntos que comporão a pauta e que serão objeto de análise pelo CI deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Parágrafo 1º - Análise atualizada do cenário econômico e, especialmente, dos segmentos dos mercados de renda fixa e renda variável, performance dos investimentos individualizados por plano, avaliação dos riscos a que os investimentos estão expostos e o *compliance* dos ativos avaliados pela Comissão de Risco,

Parágrafo 2º - Manifestação quanto aos investimentos a serem realizados, contendo indicações das metas a alcançar e as estratégias a serem seguidas, com pareceres da Gerência de Investimentos atestadas pelo AETQ.

Parágrafo 3º - Análise e parecer sobre as propostas encaminhadas à manifestação do CI.

Parágrafo 4º - Resumo das propostas apresentadas à Fundação São Francisco, especificando as que estão sob análise e as que foram descartadas pela Diretoria de Finanças.

Parágrafo 5º - Análise da rentabilidade e desempenho dos ativos de investimento individualmente no mês e acumulado no ano, por setor e consolidado por plano de benefícios.

Parágrafo 6º - Apresentação do valor mensal das cotas do Plano de Benefícios II - Codeprev, com variações no mês e acumulados no ano.

Parágrafo 7º - Apresentação do monitoramento dos riscos das carteiras bem como, a sua evolução histórica.

Parágrafo 8º - Outros assuntos que forem considerados pertinentes pelo Diretor de Finanças ou por solicitação previa de qualquer dos membros do CI.





Art. 13. O CI contará com um secretário *ad hoc*, que terá as atribuições de organizar, controlar e secretariar as reuniões, preparar atos, proceder aos registros, organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Comitê, elaborar atas e exercer demais atividades determinados pelo CI.

Parágrafo 1º - A Gerência de Finanças deverá elaborar a proposta de pauta e as atas das reuniões, além de apoiar tecnicamente as reuniões do CI

Capítulo VII

Das decisões

Art.14. As decisões do CI sobre cada proposta de investimento analisada serão tomadas por maioria simples de votos, podendo o Presidente do CI, além do voto ordinário, fazer uso do voto de qualidade para o caso de desempate, cabendo ainda ao mesmo encaminhar as propostas à Diretoria Executiva, a quem caberá a decisão de proceder a realização do investimento ou de submetê-las ao Conselho Deliberativo, quando entender ser prudente e necessário ou em razão da alçada.

Parágrafo 1º - As matérias da pauta e respectivas decisões serão lavradas em ata, que será assinada pelos membros participantes da reunião com direito a voto, dela constará obrigatoriamente a identificação das propostas submetidas à decisão do Colegiado.

Parágrafo 2º - Os votos com as posições dos membros do CI deverão ser individuais sobre cada matéria analisada, entretanto, quando a recomendação for aprovada por unanimidade e sem óbices, poderá a ata não conter os votos individuais.

Parágrafo 3º - As decisões sobre aluguel de imóveis, operações com títulos privados, títulos público e operações com participantes, de responsabilidade exclusiva do AETQ, devem ser comunicadas ao CI sempre que ocorrerem.

Capítulo VIII

Alçadas

Art. 15 - O Comitê de Investimentos – CI, é um órgão colegiado, de caráter **consultivo**, cujo objetivo é **orientar** e assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo na tomada de decisão que envolva a aplicação dos recursos dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – SÃO FRANCISCO.

Parágrafo único – Na condição de assessoramento, o CI não gozará de limite de alçada. Todas as matérias apreciadas serão levadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, para deliberação, respeitado o limite de alçada de cada colegiado.



Capítulo IX

Da destituição dos membros

Art.16. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos de suas funções por:

- I) Renúncia;
- II) Decisão do Conselho Deliberativo, devidamente motivada;
- III) Faltas sem justificativas a 02(duas) reuniões consecutivas do colegiado, ou a 03 (três) intercaladas;
- IV) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

Art. 17. Compete ao próprio Comitê de Investimentos analisar e emitir parecer sobre as questões referidas nos incisos III a V do artigo 16.

Capítulo X

Das disposições gerais

Art. 18. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração pela função.

Parágrafo 1º - As despesas de participação nas reuniões do CI realizadas por membros indicados serão suportadas pela Fundação São Francisco, obedecendo as normas pertinentes da entidade sobre o deslocamento a serviço de seus colaboradores.

Art. 19. Poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, na qualidade de ouvinte, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como quaisquer outros participantes dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO, por prévio convite de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do próprio participante interessado, desde que comunique previamente, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ao Presidente do CI.

Art. 20. São instrumentos de apoio ao Comitê de Investimentos:

- I) Relatórios constantes da pauta da reunião;
- II) Análises técnicas de mercado de empresas especializadas;
- III) Pareceres técnicos da Área de Finanças;
- IV) Relatórios de *rating* elaborados por empresas especializadas;



- V) Projeções de índices e taxas de juros;
- VI) Outros documentos econômicos e/ou financeiros disponibilizados pelo mercado;
- VII) Quadro de avaliação de desempenho, risco e *compliance*, apresentados na Comissão de Risco.

Art. 21. O Comitê de Investimentos poderá convidar empresas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Consultorias e *Assets*, para efetuarem apresentações, quando deliberado pela maioria de seus membros, ou quando achado conveniente pelo Diretor de Finanças, visando o enriquecimento de conhecimentos dos membros ou suporte aos assuntos a serem tratados, ou ainda, para deslindar os cenários econômicos prospectivos.

Art. 22. Caberá ao Comitê de Investimentos deliberar sobre assuntos não previstos no presente Regimento Interno, desde que relacionados intimamente a investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios^{1º}.

Capítulo XI

Das disposições Transitórias

Art. 23º. O primeiro mandato dos membros do **CI**, indicados pelo Conselho Deliberativo, conforme parágrafo 2º do art. 3º, se iniciará após a aprovação deste Regimento Interno e suas indicações pelo colegiado.

Parágrafo 1º - O mandato desses membros do **CI**, excepcionalmente, terá duração vinculada ao término do seu mandato como membro do Conselho Deliberativo.

Art. 24. O presente Regimento Interno foi aprovado na 73ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 08 de outubro de 2019, e entrará em vigor em 09 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.